



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ASaYQ4KEsuU-E9fH-nQw&chave2=Ug8CwspH-cKgj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 53140133987-JONAS GERMANO SCHMIDT|03980584909-JAISON MATEUS DE SOUZA|69246548949-MARCIA MARIA SILVEIRA CARDOSO

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
PRESTICOM JATEAMENTO LTDA
CNPJ nº 30.683.774/0001-25
NIRE nº 42205938820

ELETROCENTROS PRESTICOM EIRELI, CNPJ nº 27.413.402/0001-74, NIRE nº 42600303742, com sede na Rodovia BR-280, nº 4725, Galpão 4C, Km 48/49, bairro Corticeira, município de Guaramirim/SC, CEP 89.270-000, Brasil, representada neste ato por Representante Legal MARCIA MARIA SILVEIRA CARDOSO, nacionalidade Brasileira, nascida em 08/06/1971, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 692.465.489-49, carteira de identidade nº 1.586.071, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Veloso, nº 98, bairro Vila Lenzi, município de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.252-320.

JONAS GERMANO SCHMIDT, nacionalidade brasileira, nascido em 03/04/1964, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 531.401.339-87, carteira de identidade nº 1.540.910, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Joao Planincheck, nº 1777, bairro Nova Brasília, município de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.252-220, Brasil.

JAISON MATEUS DE SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 08/12/1981, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 039.805.849-09, carteira de identidade nº 4.663.448, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 1490, bairro Centro, município de Schroeder/SC, CEP 89.275-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PRESTICOM JATEAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205938820, com sede à Rua da Saudade, nº 138, bairro Seminário, município de Corupá/SC, CEP 89.278-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.683.774/0001-25, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1) O sócio JAISON MATEUS DE SOUZA vende como de fato vendido foi, transferindo 100.000 (Cem mil) quotas de capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), direta e irrestritamente aos sócios ELETROCENTROS PRESTICOM EIRELI e JONAS GERMANO SCHMIDT, dando plena, geral e irrevogável quitação, não tendo mais nada a reclamar no presente ou no futuro, retirando-se assim da sociedade, as quotas ora vendidas e transferidas ficam distribuídas da seguinte forma aos sócios remanescentes:

a) A sócia ELETROCENTROS PRESTICOM EIRELI, anteriormente qualificado, 50.000 (Cinquenta mil) quotas, pelo valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

b) O sócio JONAS GERMANO SCHMIDT, anteriormente qualificado, 50.000 (Cinquenta mil) quotas, pelo valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

Req: 81000001505310

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 20202860493 Protocolo 202860493 de 21/10/2020 NIRE 42205938820

Nome da empresa PRESTICOM JATEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403574439961148

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



3) Em decorrência das alterações supracitadas, fica alterada a Cláusula 6ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 6ª) O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio ELETROCENTROS PRESTICOM EIRELI, participa com 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

b) O sócio JONAS GERMANO SCHMIDT, participa com 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

4) As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

5) Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PRESTICOM JATEAMENTO LTDA
CNPJ nº 30.683.774/0001-25
NIRE nº 42205938820**

ELETROCENTROS PRESTICOM EIRELI, CNPJ nº 27.413.402/0001-74, NIRE nº 42600303742, com sede na Rodovia BR-280, nº 4725, Galpão 4C, Km 48/49, bairro Corticeira, município de Guaramirim/SC, CEP 89.270-000, Brasil, representada neste ato por Representante Legal MARCIA MARIA SILVEIRA CARDOSO, nacionalidade Brasileira, nascida em 08/06/1971, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 692.465.489-49, carteira de identidade nº 1.586.071, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Veloso, nº 98, bairro Vila Lenzi, município de Jaraguá Do Sul, SC, CEP 89.252-320.

JONAS GERMANO SCHMIDT, nacionalidade brasileira, nascido em 03/04/1964, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 531.401.339-87, carteira de identidade nº 1.540.910, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Joao Planincheck, nº 1777, bairro Nova Brasília, município de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.252-220, Brasil.

Cláusula 1ª) A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de PRESTICOM JATEAMENTO LTDA.

Cláusula 2ª) A sociedade empresaria limitada tem sua sede localizada na Rua da Saudade, nº 138, Bairro Seminário, município de Corupá/SC, CEP 89.278-000.

Req: 81000001505310

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 20202860493 Protocolo 202860493 de 21/10/2020 NIRE 42205938820

Nome da empresa PRESTICOM JATEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403574439961148

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/10/2020

Cláusula 3ª) A sociedade empresaria limitada poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não

Cláusula 4ª) A sociedade empresaria limitada iniciou suas atividades em 12 de junho de 2018, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª) A sociedade empresaria limitada tem por objetivo:
EXPLORAÇÃO DO RAMO DE SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA EM PEÇAS.

Cláusula 6ª) O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio ELETROCENTROS PRESTICOM EIRELI, participa com 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

b) O sócio JONAS GERMANO SCHMIDT, participa com 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Cláusula 7ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª) A sociedade será administrada pelo sócio JONAS GERMANO SCHMIDT na qualidade de administrador, ao qual caberá representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, sendo-lhe vedado o uso da mesma, em negócios estranhos aos interesses da sociedade, em especial, a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Único - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não possui nenhuma condenação criminal ou penal, ainda que temporariamente, que os impeça de exercer o comércio ou a administração da Sociedade Empresária Limitada o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 9ª) No limite das suas atribuições e poderes, será lícito ao administrador, constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

Cláusula 10ª) Pelos serviços prestados à sociedade poderá o administrador, retirar uma quantia mensal a título de pró-labore, sendo o valor determinado por acordo entre todos os sócios.

Cláusula 11ª) O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados, e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com as prescrições da Cláusula 176 da Lei 6.404/76, e Resoluções do Conselho Federal de



Contabilidade, mais o Relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme Cláusula 1.182 da lei 10.406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível Arts. 1.177 e 1.178 da lei 10.406/02.

Cláusula 12ª) Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, atas e pareceres do conselho fiscal, livro atas das reuniões de sócios e presença de sócios, livro de atas da assembleia geral, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

Cláusula 13ª) Em Assembleia de sócios anual será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão.

Parágrafo Primeiro: Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios de forma desproporcional de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrerem prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Parágrafo Segundo: É facultado à sociedade realizar balanços mensais, apurados no último dia do mês calendário, podendo ser os resultados repartidos ou suportados pelos sócios na forma prevista nesta cláusula.

Cláusula 14ª) A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenham mais de 5% das quotas do capital social, ou a pedido do conselho fiscal, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que a Assembleia deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

Cláusula 15ª) A morte ou retirada de sócio não dissolverá a sociedade. Os haveres de sócio falecido ou retirante, serão pagos aos herdeiros, sucessores ou ao sócio retirante, segundo o valor proporcional de suas cotas no patrimônio líquido da sociedade de acordo com balanço especial efetuado na data do falecimento ou da solicitação de saída da sociedade, cujo valor será pago em dinheiro, em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, iniciando-se a primeira 30 dias após a data do falecimento ou da solicitação de retirada.

Parágrafo Único: É vedado aos herdeiros ou sucessores continuarem a participar da sociedade.

Cláusula 16ª) Será considerada ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou qualquer transferência de quotas sociais, feita com infração às regras livremente estabelecidas entre os sócios, neste contrato.

Cláusula 17ª) A venda ou cessão de quotas a terceiros estranhos a sociedade só poderá ocorrer na hipótese de a sociedade não manifestar o seu interesse na aquisição das quotas, devendo neste caso ser providenciado o seguinte:

a) Intenção, pôr escrito, aos demais sócios, mencionando o nome, endereço e a qualidade do futuro cessionário ou comprador, bem como preço e condições de negócio;



b) Os outros sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, da data de recebimento da comunicação referida na alínea inferior, para manifestarem sua anuência ou o seu direito de preferência; havendo interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas liberadas, estas serão rateadas proporcionalmente ao capital de cada um;

c) Havendo interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas liberadas, estas serão rateadas proporcionalmente ao capital de cada um;

d) Se os sócios não manifestarem interesse em adquirir as quotas, no prazo estipulado na alínea b retro, fica expressamente assegurado ao sócio interessado o direito de desfazer-se das suas quotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após expirado o prazo da alínea b retro, nos termos exatos da sua oferta apresentada aos sócios da sociedade.

Cláusula 18ª) Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições, e na proporção exata das quotas que possuírem.

Cláusula 19ª) Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

Cláusula 20ª) A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelos Administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatória, com local, data, a hora e a ordem do dia da assembleia, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade. Os sócios detentores de mais de 5% das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada, providência para ela se torna então obrigatória.

Cláusula 21ª) As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembleia de sócios, cujo *quórum* de instalação será a maioria absoluta do capital social. O *quórum* de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o *quórum* deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

Cláusula 22ª) Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária. Sendo o número de sócios superior a dez, será obrigatória a assembleia de quotistas.

Cláusula 23ª) O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e ao outro sócio, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos em dinheiro, no prazo máximo 90 dias.

Cláusula 24ª) Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 25ª) Fica eleito o foro da comarca de Corupá/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.



Cláusula 26ª) As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Corupá/SC, 19 de outubro de 2020.

SÓCIO PESSOA JURÍDICA
ELETROCENTROS PRESTICOM EIRELI
CNPJ nº 27.413.402/0001-74
REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA MARIA SILVEIRA CARDOSO
CPFº nº 692.465.489-49

SÓCIO ADMINISTRADOR
JONAS GERMANO SCHMIDT
CPF nº 531.401.339-87

SÓCIO RETIRANTE
JAISON MATEUS DE SOUZA
CPF nº 039.805.849-09

Req: 81000001505310

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 20202860493 Protocolo 202860493 de 21/10/2020 NIRE 42205938820

Nome da empresa PRESTICOM JATEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403574439961148

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/10/2020



202860493

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PRESTICOM JATEAMENTO LTDA
PROTOCOLO	202860493 - 21/10/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205938820
CNPJ 30.683.774/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2020
SOB N: 20202860493

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202860493

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 69246548949 - MARCIA MARIA SILVEIRA CARDOSO

Cpf: 53140133987 - JONAS GERMANO SCHMIDT

Cpf: 03980584909 - JAISON MATEUS DE SOUZA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 20202860493 Protocolo 202860493 de 21/10/2020 NIRE 42205938820

Nome da empresa PRESTICOM JATEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403574439961148

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/10/2020